

Indicação N° 016/2021 - Poder Legislativo.

Assunto: Indicação.

Autor do Pedido: Vereador Elivelton de Oliveira Félix.

Água Comprida - Minas Gerais, 12 de Abril de 2.021.

Exmo. Sr. Elivelton Oliveira Félix.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida  
- Estado de Minas Gerais.

Indico ao Nobre Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida - M.G., para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 153 do Regimento Interno, que sejam realizados os asfaltamentos dos cantos de ruas e avenidas na sede do Município de Água Comprida-M.G., encontros entre a Rua Vinte e Avenida Vinte e Um; Rua Vinte com Avenida Vinte e Sete; Avenida Trinta e três com a Rua Vinte; Rua Vinte e Dois com a Avenida Vinte e Um; Rua Vinte e Seis com a Avenida Vinte e Um; Rua Vinte e Seis com a Avenida Trinta e Três; Rua Vinte e Oito com a Avenida Trinta e Três; Rua Trinta com a Avenida Trinta e Três; Rua Trinta com Avenida Dezenove; Rua Trinta e Dois com a Avenida Trinta e Três e Avenida Trinta e Três com a Rua Trinta e Dois;

*Art. 153 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.*

RECEBI EM 16/04/2021  
Danieli Assis



*§ 1º - As indicações serão lidas no pequeno expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.*

*§ 2º - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.*

**Justificativa do Pedido:** a indicação apresentada tem como finalidade estar realizando o asfaltamento das Ruas e Avenidas da sede do Município de Água Comprida/M.G.

Destaco, que diante das cobranças realizadas pelo imposto predial e territorial urbano - IPTU, dos imóveis localizados nas ruas e avenidas de nosso município, entendemos que em observância aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, e moralidade, é necessário como medida a ser adotada o devido asfaltamento das ruas e avenidas.

E mais, de acordo com a observância a Lei Complementar nº. 0586/2005 - Código Tributário Municipal, e Lei nº. 6.766/1979 - Lei de Parcelamento de Solo, art. 2º, § 6º, as medidas de asfaltamento faz-se necessárias.

Assim, requer-se desde já o asfaltamento das ruas e avenidas supramencionadas, com a finalidade de estar

melhorando as condições de infraestrutura do município e a vida da população.



Água Comprida - M.G., 12 de Abril de 2021.

*Elivelton de Oliveira Félix*  
**Elivelton de Oliveira Félix**  
Vereador

